ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.214 DE 15 DE Dezembro DE 2021.

Sanciono em 15/12/2021
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES O "DIA MUNICIPAL DO PODÓLOGO".

Autoria dos Vereadores: Fernando A. Fonseca, Edilene da Silva Martins dos Santos, Tiago de Souza Ferreira, Daniel da Silva Batista e Leonardo Santos Leal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal

Art.1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes, o Dia Municipal do Podólogo, a ser comemorado anualmente no dia 04 de dezembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Podólogo tem como objetivo:

I – incentivar a promoção de campanhas e atividades voluntárias associativas que contribuam para prevenir, orientar, demostrar a importância do cuidado com os pés e tratar de forma precoce os diversos tipos de doenças e lesões que os cidadãos, principalmente os idosos e os portadores de diabetes, possam apresentar em seus pés.

II – homenagear e reconhecer o valoroso serviço prestado pelos Podólogos;

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 15 de Dezembro de 2021

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal